



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 292/2022

| | | |
|-------------------------|--|---------|
| Sessão | : <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária | Nº: 467 |
| | : <input type="checkbox"/> Extraordinária | Nº: |
| Decisão Plenária | : PL/MS n. 292/2022 | |
| Referência | : VII - Ordem do dia - b.6) Comissões - b.6.1 - Comissão de Renovação do Terço - CRT - Processo: P2022/114535-9 - DELIBERAÇÃO N. 055/2022 - CRT - Assunto: Análise dos documentos das Instituições de Ensino e Entidades de Classe. Renovação do Terço ano base 2022 exercício 2023/2025. | |
| Interessado | : Crea-MS | |

EMENTA: *Aprova na íntegra a Deliberação n. 055/2022 da Comissão de Renovação do Terço.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar a Deliberação n. 55/2022 da Comissão de Renovação do Terço, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar na íntegra da Deliberação acima descrita com o seguinte teor: "A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, em sua reunião realizada em 10 de agosto de 2022, na sede do Crea-MS, após apreciação do Processo C n. 3.880/2022, que trata da Renovação do Terço do Plenário para o exercício 2023; considerando o disposto nos artigos 34, alínea "p" e artigo 62, § da Lei n. 5.194/66, da Resolução n. 1.070/2015 e 1.071/2015, ambas do Confea. DELIBEROU: a) por analisar as documentações apresentadas pelas Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior, visando a Renovação do Terço do CREA-MS para o exercício de 2023/2025, conforme disposto na Resolução n. 1.070/2015 do Confea; b) por considerar aptas a participar da referida Renovação do Terço as seguintes Entidades de Classe: **b.1** Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Seção - MS - **ABEMEC-MS**; **b.2** Associação Sul Matogrossense de Engenheiros Agrimensores - **ASMEA**; **b.3** Associação Sul-Matogrossense dos Engenheiros Florestais - **ASEF**; **b.4** Associação Sul-Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho - **ASMEST**; **b.5** Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul - **SENGE-MS**; **b.6** Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul - **AEAMS**; **b.7** Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados - **AEAGRAN**; **b.8** Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante - **AEARB**; **b.9** Associação Campograndense de Engenheiros Agrônomos - **ACEA**; **b.10** Associação dos Engenheiro e Arquitetos de Campo Grande - **AEACG**; **b.11** Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção-MS - **ABEE-MS**; **b.12** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados - **AEAD**; **b.13** Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul - **IEMS**; **b.14** Associação Brasileira de Engenheiros Civis - Seção-MS - **ABENC-MS**; **b.15** Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos - **APEA**. c) por considerar aptas a participar da referida renovação do terço as seguintes: Instituições de Ensino Superior: **c.1** Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - **UEMS**; **c.2** Universidade Federal da Grande Dourados - **UFGD**; **c.3** Universidade Católica Dom Bosco - **UCDB**; **c.4** Centro Universitário da Grande Dourados - **UNIGRAN**; **c.5** Universidade Anhanguera - **UNIDERP**; **c.6** Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - **UFMS**; **c.7** Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de MS - **IFMS**; **c.8** Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - **FESCG**. d) por considerar inaptas, suspendendo o respectivo cadastro pelo período de 1 (um) ano por não atendimento a solicitação as Entidades de Classe: **d.1** Associação dos Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região - **ASSENAR** e **d.2** Sindicato dos Tecnólogos da Área da Engenharia no Estado de Mato Grosso do Sul - **SINTAE-MS**. e) Todas as Instituições de Ensino cadastradas no CREA-MS estão aptas. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 292/2022

Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI. **Abstencões:** REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS e DANIEL JOSÉ LAPORTE.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE